



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 065/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 005 /2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, na aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue e para o CAPS"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (2 a 06/03/2015)**, para que o Município realize os procedimentos necessários à aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue, e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19-535 25/02/2015 09:45:34
Responsável:

ETQ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 005, de 23 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, na aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue e para o CAPS".

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 19.212,29 (dezenove mil duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução dos seguintes objetos:

I - R\$ 16.642,83 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) na aquisição de equipamentos e material permanente (bebedouros elétricos e cadeiras) para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue;

II - R\$ 2.569,46 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) na aquisição de equipamentos e material permanente (ventiladores e aparelho de ar condicionado) ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação e do superavit financeiro, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta propositura. O excesso de arrecadação e o superavit financeiro decorrem de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (2 a 06/03/2015)**, para que o Município realize os procedimentos necessários à aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue, e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, na aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue e para o CAPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.212,29 (dezenove mil duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, na execução dos seguintes objetos:

I - R\$ 16.642,83 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) na aquisição de equipamentos e material permanente (bebedouros elétricos e cadeiras) para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue;

II - R\$ 2.569,46 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) na aquisição de equipamentos e material permanente (ventiladores e aparelho de ar condicionado) ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação e do superavit financeiro, conforme classificação constante dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação e o superavit financeiro decorrem de transferências de recursos financeiros do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

19.535 25/02/2015 09:45:34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	658	10.304.0020.2032.0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.642,83
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	SAÚDE - VIGIL.SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA	
	655	10.302.0019.2028.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA	
COMPLEXIDADE		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.569,46
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios	
anteriores		300	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ CAPS	
		181		
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				19.212,29

ANEXO II

Fontes de Recurso		
05	00	16.642,83
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$		16.642,83

ANEXO III

Fontes de Recurso		
95	00	2.569,46
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		2.569,46

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

PORTARIA Nº 2.757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 12/12/2014 (nº 241, Seção 1, pág. 63)

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e febre de chikungunya.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

considerando os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevado número de óbitos;

considerando a recente introdução da febre de chikungunya no Brasil, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, mesmos transmissores da dengue, os quais estão

amplamente distribuídos no país, e que toda a população encontra-se susceptível; e

considerando a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle destas duas doenças antes de seus períodos sazonais, com a realização de ações de combate aos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, vigilância epidemiológica e aprimoramento dos planos de contingência, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e da febre de chikungunya.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem alocados corresponderão a 12% do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde, totalizando R\$ 150.019.037,99 (cento e cinquenta milhões, dezenove mil trinta e sete reais e noventa e nove centavos), em parcela única, conforme anexos.

Art. 3º - Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º - Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º - Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º - Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SP	352110	Ipeúna	3.049,03
SP	352115	Ipiruá	3.032,95
SP	352120	Iporanga	2.953,68
SP	352130	Ipuá	4.287,38
SP	352140	Itacemópolis	6.151,83
SP	352150	Itapua	2.996,07
SP	352160	Itapuru	3.050,99
SP	352170	Itaberá	5.120,55
SP	352180	Itai	9.590,94
SP	352190	Itajobi	4.507,98
SP	352200	Itaju	3.024,08
SP	352210	Itanhaém	36.785,02
SP	352215	Itaóca	2.971,86
SP	352220	Itapocorica da Serra	61.359,14
SP	352230	Itapetininga	57.771,03
SP	352240	Itapeva	25.889,57
SP	352250	Itapevi	93.645,41
SP	352260	Itapira	20.317,53
SP	352265	Itapirapuá Paulista	2.993,70
SP	352270	Itápolis	12.381,17
SP	352280	Itaporanga	4.248,04
SP	352290	Itapui	3.672,48
SP	352300	Itapura	3.005,30
SP	352310	Itaquaquecetuba	129.415,98
SP	352320	Itararé	14.048,67
SP	352330	Itariri	4.636,36
SP	352340	Itatiba	39.566,52
SP	352350	Itatinga	5.441,75
SP	352360	Itirapina	6.275,90
SP	352370	Itirapua	2.996,35
SP	352380	Itobi	2.974,48
SP	352390	Iju	58.997,52
SP	352400	Itupeva	14.405,12
SP	352410	Jaborandi	11.837,40
SP	352420	Jaboticabal	2.979,21
SP	352430	Jacaré	21.830,38
SP	352440	Jacatu	80.303,04
SP	352450	Jaci	3.047,71
SP	352460	Jacupiranga	5.019,88
SP	352470	Jaguariúna	17.818,92
SP	352480	Jales	17.574,29
SP	352490	Jambeiro	3.042,82
SP	352500	Jandira	52.859,51
SP	352510	Jardimópolis	11.460,48
SP	352520	Jarinu	7.431,54
SP	352530	Jatú	52.612,92
SP	352540	Jeriquara	2.960,66
SP	352550	Joanópolis	4.497,12
SP	352560	João Ramalho	2.992,53
SP	352570	José Bonifácio	9.876,11
SP	352580	Júlio Mesquita	2.988,88
SP	352585	Jumirim	3.032,52
SP	352590	Jundiaí	147.956,35
SP	352600	Junqueirópolis	7.423,73
SP	352610	Juquía	5.508,87
SP	352620	Juquitiba	11.357,76
SP	352630	Lagoinha	2.964,77
SP	352640	Laranjal Paulista	7.572,54
SP	352650	Lavínia	3.754,12
SP	352660	Lavrinhas	2.997,30
SP	352670	Leme	27.496,41
SP	352680	Lencois Paulista	18.781,55
SP	352690	Limeira	109.580,54
SP	352700	Lindóia	3.027,08
SP	352710	Lins	28.213,94
SP	352720	Lorena	31.081,32
SP	352725	Lourdes	2.987,31
SP	352730	Louveira	11.759,40
SP	352740	Lucélia	7.856,80
SP	352750	Lucianópolis	2.983,03
SP	352760	Luis Antônio	3.582,52
SP	352770	Luizânia	3.013,78
SP	352780	Lupércio	2.979,46
SP	352790	Lutécia	2.951,81
SP	352800	Macatuba	4.768,33
SP	352810	Macaúbal	2.982,04
SP	352820	Macedônia	2.963,63
SP	352830	Magda	2.951,84
SP	352840	Mairinque	12.812,95
SP	352850	Mairiporã	33.384,45
SP	352860	Manduri	2.994,87
SP	352870	Marabá Paulista	3.036,11
SP	352880	Maracá	3.903,44
SP	352885	Marapoama	3.013,67
SP	352890	Mariópolis	2.976,09
SP	352900	Marília	89.847,92
SP	352910	Maringópolis	2.960,87
SP	352920	Martinópolis	9.567,65
SP	352930	Matão	27.362,40
SP	352940	Mauá	166.817,48
SP	352950	Mendonça	3.024,78
SP	352960	Meridiano	2.958,20
SP	352965	Mesópolis	2.964,25
SP	352970	Miguelópolis	6.210,18
SP	352980	Mineros do Tietê	3.548,40
SP	352990	Mira Estrela	2.995,03
SP	353000	Miracatu	5.862,78
SP	353010	Mirandópolis	10.801,50
SP	353020	Mirante do Paranapanema	5.025,24
SP	353030	Mirassol	21.116,77
SP	353040	Mirassolândia	3.008,24
SP	353050	Mooca	25.762,40
SP	353060	Mogi das Cruzes	155.839,06
SP	353070	Mogi Guaçu	48.792,31
SP	353080	Mogi Mirim	34.013,58
SP	353090	Mombuca	2.985,01
SP	353100	Monções	2.980,74
SP	353110	Mongaguá	19.020,75

SP	353120	Monte Alegre do Sul	3.004,64
SP	353130	Monte Alto	13.791,77
SP	353140	Monte Aprazível	6.568,90
SP	353150	Monte Azul Paulista	6.139,96
SP	353160	Monte Castelo	2.970,08
SP	353180	Monte Mor	19.255,68
SP	353170	Monteiro Lobato	3.006,26
SP	353190	Morro Agudo	8.739,46
SP	353200	Morungaba	4.543,56
SP	353205	Motuca	2.999,06
SP	353210	Murutinga do Sul	2.986,48
SP	353215	Nantes	3.016,00
SP	353220	Narandiba	3.007,16
SP	353230	Natividade da Serra	2.959,84
SP	353240	Nazare Paulista	4.921,18
SP	353250	Neves Paulista	2.967,20
SP	353260	Nhandeara	3.175,46
SP	353270	Nipoá	3.037,43
SP	353280	Nova Aliança	3.025,40
SP	353282	Nova Campina	3.012,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.919,16
SP	353286	Nova Castilho	3.003,14
SP	353290	Nova Europa	3.032,08
SP	353300	Nova Granada	5.737,57
SP	353310	Nova Guataporanga	2.983,84
SP	353320	Nova Independência	3.061,56
SP	353330	Nova Luzitânia	3.027,81
SP	353340	Nova Odessa	19.882,44
SP	353325	Novais	3.054,03
SP	353350	Novo Horizonte	10.949,49
SP	353360	Nuporanga	2.992,79
SP	353370	Ocauçu	2.972,01
SP	353380	Osório	2.935,95
SP	353390	Olimpia	17.283,75
SP	353400	Onda Verde	3.005,21
SP	353410	Oriente	2.985,51
SP	353420	Orindiúva	3.045,85
SP	353430	Orlândia	11.849,64
SP	353440	Osasco	259.784,49
SP	353450	Oscar Bressane	2.969,75
SP	353460	Osvaldo Cruz	12.105,21
SP	353470	Ourinhos	40.817,95
SP	353480	Ouro Verde	2.995,57
SP	353475	Ouroeste	3.041,74
SP	353490	Pacaembu	5.194,17
SP	353500	Palestina	3.356,92
SP	353510	Palmares Paulista	3.362,00
SP	353520	Palmeira d'Oeste	2.949,01
SP	353530	Palmital	6.200,33
SP	353540	Panorama	4.311,21
SP	353550	Paraguacu Paulista	16.642,83
SP	353560	Parabuna	6.494,40
SP	353570	Paraíso	2.994,83
SP	353580	Paranapanema	6.827,40
SP	353590	Paranapua	2.984,91
SP	353600	Parapua	3.424,17
SP	353610	Parandinho	3.015,14
SP	353620	Pariqueira-Açu	5.423,39
SP	353625	Parisi	2.982,80
SP	353630	Patrocínio Paulista	3.897,52
SP	353640	Paulicéia	3.017,88
SP	353650	Paulínia	33.360,48
SP	353657	Paulistânia	2.972,27
SP	353660	Paulo de Faria	2.975,69
SP	353670	Pedernheira	12.428,58
SP	353680	Pedra Bela	2.980,69
SP	353690	Pedranópolis	2.951,65
SP	353700	Pedregulho	4.801,83
SP	353710	Pedreira	16.023,24
SP	353715	Pedrinhas Paulista	2.979,51
SP	353720	Pedro de Toledo	3.043,06
SP	353730	Penapolis	23.864,88
SP	353740	Pereira Barreto	9.267,12
SP	353750	Pereiras	3.017,96
SP	353760	Peruíbe	22.973,40
SP	353770	Piacatu	3.007,77
SP	353780	Piedade	15.319,08
SP	353790	Pilar do Sul	7.862,16
SP	353800	Pindamonhangaba	56.542,32
SP	353810	Pindorama	4.515,66
SP	353820	Pinhazinho	3.966,89
SP	353830	Piquerobi	2.976,64
SP	353850	Piquete	5.140,08
SP	353860	Piracai	7.436,62
SP	353870	Piracicaba	142.115,20
SP	353880	Piraju	10.631,52
SP	353890	Pirajut	9.051,20
SP	353900	Pirangi	3.185,88
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	6.419,37
SP	353920	Pirapozinho	7.373,17
SP	353930	Pirassununga	21.217,70
SP	353940	Piratininga	3.620,59
SP	353950	Pitangueiras	10.574,71
SP	353960	Planalto	3.021,39
SP	353970	Platina	3.000,81
SP	353980	Poa	42.072,83
SP	353990	Poloni	3.004,35
SP	354000	Pompéia	5.938,92
SP	354010	Pongai	2.953,48
SP	354020	Pontal	12.474,55
SP	354025	Pontalinda	3.008,92
SP	354030	Pontes Gestal	2.969,31
SP	354040	Populina	2.955,62
SP	354050	Porangaba	3.028,38
SP	354060	Porto Feliz	14.472,24
SP	354070	Porto Ferreira	15.905,90
SP	354075	Potim	8.075,77
SP	354080	Pourendaba	4.660,49